

DIRETORIA

Portaria interna FEA-RP 025/2016, de 15 de setembro de 2016.

Dispõe sobre as eleições dos representantes das categorias docentes de Professor Associado e Professor Doutor, e respectivos suplentes, junto à Congregação da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto.

O Vice-Diretor, no exercício da Diretoria da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso VII e no parágrafo 1º do artigo 45 do Estatuto da USP, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - As eleições de cinco representantes da categoria de Professor Associado e três representantes da categoria de Professor Doutor junto à Congregação da FEA-RP, e dos respectivos suplentes, serão realizadas em uma única fase, mediante voto direto e secreto, das 8h do dia 19/10/2016 às 18h do dia 20/10/2016, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 8º a 12 desta Portaria.

Parágrafo único – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail institucional USP desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) dificuldade de acesso à Internet.

Artigo 2º - Nos termos do inciso I do artigo 221 do Regimento Geral da USP, e da decisão da CLR, de 09/04/91, as eleições dos representantes das categorias de Professor Associado e Professor Doutor, serão feitas mediante vinculação titular-suplente, admitindo-se, porém, candidatos sem suplente.

Artigo 3º – Poderão votar e ser votados os docentes em exercício, efetivos ou contratados, de acordo com a sua respectiva categoria docente.

§ 1º- Os professores colaboradores e visitantes, independentemente da titulação acadêmica que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º – Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções na sua Unidade ou Órgão de origem, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro Órgão da Universidade de São Paulo, conforme o disposto no §2º do art 218 do Regimento Geral.

Artigo 4º – Cada eleitor votará em apenas uma chapa de candidatos à representação de sua categoria.

I – DA INSCRIÇÃO

Artigo 5º – O registro de candidaturas dos representantes das categorias de Professor Associado e Professor Doutor será feito por meio de requerimento dirigido ao Diretor no qual constará, quando possível, a indicação do nome do titular e do suplente.

§1º – As inscrições ficarão abertas na Seção de Apoio Acadêmico até às 18h do dia 10/10/2016, podendo ser recebidas também por e-mail, mediante o envio de mensagem do candidato para atac@fearp.usp.br. Nela, deverá estar anexado o requerimento devidamente assinado pelo(s) inscrito(s).

§2º – As inscrições que estiverem de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria, serão deferidas pelo Diretor.

§3º – O quadro das candidaturas deferidas será divulgado por categoria docente, em 13/10/2016, no site da FEA-RP (<http://www.fearp.usp.br/>), às 16h.

§4º – Recursos serão recebidos na Seção de Apoio Acadêmico até às 12h do dia 17/10/2016, e decididos de plano pelo Diretor.

DIRETORIA

II – DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 6º – No dia 18/10/2016, será encaminhado a cada eleitor, no e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto nos dias 19 e 20/10/2016.

Artigo 7º – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

III – DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 8º – A votação convencional, a que se refere o art. 1º supra, será realizada na Seção de Apoio Acadêmico, nos dias 19 e 20/10/2016, das 9h às 12h e das 14h às 18h.

Parágrafo Único - A mesa eleitoral, a ser indicada pelo Diretor, será composta por três membros, indicando como Presidente um docente da Unidade.

Artigo 9º – Serão providenciadas as listas de comparecimento, por categoria, para assinatura dos eleitores.

Artigo 10 – Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 11 – As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com dizeres na parte superior que identifiquem a categoria docente, contendo, na parte inferior, campo próprio para assinalar os candidatos, em ordem alfabética.

Parágrafo Único – O Presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas, no ato da eleição.

Artigo 12 – A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

IV – DOS RESULTADOS

Artigo 13 – A totalização dos votos das eleições eletrônica e convencional será divulgada no dia 21/10/2016, às 16h, sendo consideradas eleitas as candidaturas que obtiverem o maior número de votos, de acordo com o número de representantes para cada categoria.

Artigo 14 – Caso haja empate entre as chapas, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a titular;

II – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a suplente;

III – o maior tempo de serviço na respectiva categoria do candidato a titular;

IV – o maior tempo de serviço na respectiva categoria do candidato a suplente;

V – o candidato a titular mais idoso;

VI – o candidato a suplente mais idoso.

Artigo 15 - Encerrada a eleição, todo o material será encaminhado à Assistência Acadêmica, que o conservará pelo prazo de 30 dias.

Artigo 16 - Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, até 72 horas após a divulgação.

Parágrafo Único – O recurso a que se refere o caput deste artigo será apresentado na Seção de Apoio Acadêmico e decidido pelo Diretor.

Artigo 17 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano, pelo Diretor.

Artigo 18 - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Ribeirão Preto, 15 de setembro de 2016.



Prof. Dr. Walter Belluzzo Junior

Vice-Diretor no exercício da Diretoria da FEA-RP/USP